



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI Nº 1016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Francisco Badaró** - MG, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências".

O Povo do Município de **Francisco Badaró**, Estado de Minas Gerais, APROVA, e a Prefeita Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **Francisco Badaró/MG**, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita em R\$26.604.150,00(vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, cento e cinquenta reais).

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2018, estima a receita em **R\$26.604.150,00(vinte e seis milhões, seiscentos e quatro mil, cento e cinquenta reais)**. E fixa a despesa para o Poder Executivo em **R\$ 25.703.150,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e três mil, cento e cinquenta reais)**, **R\$ R\$ 901.000,00 (novecentos e um mil reais) para o Poder Legislativo.**

§ 1º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, alienação de bens e transferências de capital, de acordo com o quadro anexo a este projeto, estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
RECEITA CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Receita Tributária	1.098.525,00	
Receita de Contribuições	49.500,00	
Receita Patrimoniais	273.831,04	
Receita Ageopecuária	9.000,00	
Receita Industrial	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Receita de Serviços	173.000,00	
Receita Ageopecuária	0,00	
Transferências Correntes	26.316.861,20	
Outras Receitas Correntes	75.675,00	
Dedução Para Formação do Fundeb	-3.401.642,24	24.594.750,00
RECEITA DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Operações de Crédito	0,00	
Alienações de Bens	68.700,00	
Transferências de Capital	1.940.700,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	2.009.400,00
TOTAL GERAL		26.604.150,00

§ 2º - As despesas serão realizadas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, Investimentos, Inversões Financeiras, amortização da dívida e reserva de contingência, fixadas com os seguintes desdobramentos:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPEAS CORRENTE	PARCIAL	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	10.333.550,00	
Juros e encargos da Dívida	8.600,00	
Outras Despesas Correntes	12.228.975,00	22.571.125,00
DESPEAS DE CAPITAL	PARCIAL	TOTAL
Investimentos	3.533.025,00	
Inversões Financeiras	0,00	
Amortização da Dívida	300.000,00	3.833.025,00
Reserva de Contigência	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL		26.604.150,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de fonte de recurso em programa de governo, transposição, o remanejamento, ou transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei de uma unidade orçamentária para outra, grupo de natureza para outro, dentro de cada projeto-atividade ou operações especiais.

Art. 5º - Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

I – Abrir créditos suplementares e/ou especiais no orçamento 2018, até o limite de 50% (cinquenta por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais;

II – Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento 2018, até o limite de 50% (cinquenta por cento) com recursos para abertura de Créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró- MG , aos 28 de Dezembro de 2017

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal